



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO TERRITORIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**ORIENTAÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS
COLEGIADOS TERRITORIAIS**

**Brasília - DF
Outubro de 2009**

Apresentação

Este documento atualiza o Documento “Orientações Gerais para a Constituição e Gestão das Institucionalidades Territoriais, elaborado pela SDT em 2005. Está fundamentado nas conclusões do Grupo de Trabalho do Comitê de Desenvolvimento Territorial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF) - que é coordenado pela SDT/MDA - sobre a realidade dos Colegiados Territoriais apoiados pelo Programa Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais. Foi apresentado e discutido por representantes destes Colegiados em oficinas territoriais e no III Encontro Nacional de Colegiados Territoriais realizado em Beberibe, município do Estado do Ceará, em novembro de 2008 recebendo também contribuições da Rede Nacional de Colaboradores da SDT e de Articuladores Estaduais que estiveram reunidos em Recife (PE) em Março de 2009 e em Aracaju (SE) em maio deste mesmo ano.

As discussões tiveram como ponto de partida as orientações para os Colegiados Territoriais, que constam na Resolução N.º48 (Anexo I) e na Resolução N.º52 do CONDRAF (Anexo II) e documentos orientadores e institucionais da SDT. Somou-se a essa fonte, a consulta aos muitos documentos produzidos no âmbito dos Colegiados Territoriais, bem como a contribuição de Consultores da SDT que assessoram a estratégia de desenvolvimento territorial.

O documento sistematiza e explicita algumas questões relacionadas à composição, organização, funcionamento e formalização dos Colegiados Territoriais dentro da estratégia de desenvolvimento territorial. Alguns destes pontos foram, a princípio, delineados na proposta original da Estratégia de Desenvolvimento Territorial. Outros, foram surgindo no processo de implementação da mesma. Em meio às diversas e ricas experiências vivenciadas, essas questões foram refletidas, complementadas e questionadas, o que resultou em um amadurecimento sobre a necessidade de se aprofundar os debates visando aprimorar a organização e ação dos Colegiados Territoriais.

Em resumo, o documento busca disponibilizar informações sobre questões relevantes relacionadas aos Colegiados Territoriais, que, normalmente, surgem no momento de implantação das ações de desenvolvimento sustentável nos territórios rurais a partir de dúvidas relevantes como: i) quem será responsável pela gestão do processo? ii) como organizar a institucionalidade territorial? iii) que fatores afetam o seu desempenho? iv) que tipo de apoio deve ser dado e quem deve ser responsável pelas diferentes atribuições do mesmo?

Para responder estas e outras questões, é que disponibilizamos estas orientações para que os representantes destes Colegiados, Assesores(as) Técnicos(as) dos mesmos, representantes de entidades parceiras e da Rede de Colaboradores da SDT, assim como representantes da SDT/MDA: Dirigentes e Consultores Nacionais, Articuladores(as) Estaduais e Regionais e demais atores envolvidos no processo de desenvolvimento territorial possam encontrar, a partir de suas competências e atribuições, para cada situação concreta, orientações

mais apropriadas às questões que surgem no processo de desenvolvimento territorial.

Considera-se por este viés que é preciso que os atores sociais envolvidos neste processo compreendam, primeiramente, o papel da gestão social no desenvolvimento territorial, seus espaços de organização, formas de composição, estrutura de funcionamento, atribuições e por último a necessidade ou não de sua formalização institucional. São estas as questões apresentadas neste documento.

Destaca-se, ao final, que o mesmo contempla orientações e não regras a serem rigorosamente seguidas. São diretrizes que orientam uma ação que se organizará considerando o perfil sócio organizativo de cada Território e sua relação com as políticas públicas ofertadas pelos governos.

1) Gestão Social no Desenvolvimento Territorial e espaços de Organização

Além de gerir a coisa pública a gestão social significa administrar e cuidar dos interesses sociais colocando-os em negociação, entre diferentes sujeitos, segmentos e agentes institucionais, com o objetivo principal de compartilhar o poder de decisão – sobre o que pode ser feito – entre o Estado e a sociedade civil.

Pode-se dizer ainda que a gestão social é a ação de gerir assuntos públicos, não necessariamente governamentais. Por assunto público entende-se aquilo que é de interesse de um coletivo amplo, ou seja, da sociedade de um modo geral: comunidade, grupos sociais, segmentos sociais e econômicos, entre outros, não se limitando a questões relacionadas à administração pública de uma esfera do Estado ou de um programa.

Quando se fala em gestão, busca-se referir ao processo que envolve, organização, planejamento, direção, implementação, monitoramento e avaliação de estratégias e ações planejadas. A gestão social participativa diz respeito, fundamentalmente, a um processo político de tomada de decisões de forma compartilhada entre o Estado e a sociedade. Um processo de empoderamento dos atores sociais e de ação-reflexão sobre a prática social, no sentido de desenvolver a capacidade e habilidade coletiva de transformar a realidade.

Numa sociedade tão heterogênea como a brasileira, permeada por conflitos de interesses entre grupos e classes sociais, caracterizada pela existência de fortes níveis de desigualdades sociais, econômicas e políticas, a construção da gestão social das políticas públicas e do desenvolvimento dos territórios rurais representa potencializar o exercício da cidadania e da democracia, significando também a criação de condições que favoreçam a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida sustentável de grupos e classes sociais historicamente excluídos.

A vivência da gestão social do desenvolvimento de um território se dá a partir da construção e consolidação de espaços institucionais de caráter territorial e participativo

(conselhos, comitês, fóruns, colegiados etc) que oportunizam o diálogo, a negociação, a aprendizagem, a transparência e a democracia necessária à construção de um ambiente favorável à integração e ao estabelecimento de consensos, de acordos e de compromissos coletivos fundamentais a um processo de desenvolvimento.

Apresenta-se, a seguir, o processo e os espaços de gestão social, através dos quais os territórios procedem a mobilização e organização territorial em torno da estratégia de desenvolvimento territorial com a qual se pretende estimular e impulsionar o desenvolvimento rural sustentável.

1.1 – A Comissão Provisória de Articulação e o Colegiado de Desenvolvimento Territorial

As Comissões Provisórias deverão ser instituídas, por acordo, entre os atores sociais envolvidos nas articulações iniciais em torno da implementação da estratégia de desenvolvimento do seu território. Estes atores são mobilizados e incentivados a participarem das primeiras reuniões de articulação e momentos de formação para compreensão desta dinâmica que são organizados nos territórios pelo(a) Articulador(a) Estadual, que representa a SDT e coordena o Programa no âmbito estadual, com o apoio da Delegacia Federal do MDA no respectivo Estado.

Esta comissão, como o próprio nome já define, tem um caráter eminentemente provisório e o papel de mobilizar, sensibilizar, divulgar e articular segmentos ou grupos sociais diversos, assim como instituições governamentais, não governamentais e entidades representativas dos movimentos sociais do território, em torno desta fase de implantação do Programa Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais. Não é aconselhável que esse estágio de implantação se prolongue por muito tempo; a ação da Comissão Provisória deve resultar na criação de uma institucionalidade permanente, denominada Colegiado Territorial.

A referida Comissão pode ser constituída nos espaços de formação (oficinas, seminários, etc) que acontecem, conforme referencial metodológico adotado pela SDT, como suporte pedagógico e formativo nesta fase inicial de implantação do Programa. Enquanto que os Colegiados Territoriais serão definidos e constituídos em plenárias territoriais articuladas e realizadas para este fim.

Nos casos em que já existam institucionalidades que representem, no território, espaços de debate, participação e concertação de políticas públicas, reconhecidos e legitimados pela diversidade, pluralidade e paridade de atores sociais e institucionais, deverá ser ponderada a necessidade de ser criada ou não uma outra institucionalidade, visto que a existente poderá perfeitamente se adequar as recomendações do CONDRAF (Resolução N.º52) para atuar no âmbito do território.

1.2 – Os Colegiados Territoriais

O Colegiado, institucionalidade territorial que também pode ser denominada de Fórum ou Conselho (a depender da opção feita pelo Território), tem um papel importantíssimo para a condução e operacionalização da estratégia de desenvolvimento territorial. Deve representar a diversidade de instituições, organizações e segmentos sociais e produtivos existentes no território.

Cabe ao Colegiado Territorial, por intermédio da sua Plenária (instância máxima), o papel deliberativo e consultivo, assim como cabe ao seu Núcleo Dirigente (nível decisório intermediário) o papel diretivo na implementação das iniciativas territoriais com o apoio de seu Núcleo Técnico.

O Colegiado Territorial tem entre as suas atribuições a definição, a orientação, a negociação e o acordo entre as partes envolvidas na implementação de iniciativas e políticas públicas para o desenvolvimento rural do território. Nesse contexto podem ainda ser enumeradas como principais atribuições do Colegiado para a gestão social do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável¹:

- Deliberar sobre o processo de implementação da estratégia de desenvolvimento territorial fundamentada no conceito de desenvolvimento rural sustentável, de maneira a ser transformador de práticas históricas de assistencialismo, concentração de poder, degradação ambiental, exclusão social e formas de produção não sustentáveis;
- Defender, especialmente, os interesses dos diversos segmentos sociais mais fragilizados do Território, articular políticas públicas, recursos e esforços em torno da proposta de desenvolvimento sustentável;
- Representar o território perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros visando à articulação de parcerias e políticas que objetivem o desenvolvimento territorial;
- Sensibilizar, comprometer, articular e coordenar ações com vistas à construção participativa do planejamento territorial que deve resultar na elaboração coletiva do Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável (PTDRS);
- Coordenar e decidir sobre a seleção de projetos e programas de suporte ao PTDRS e também a elaboração da agenda de prioridades;
- Articular, apoiar e acompanhar os arranjos institucionais que, no âmbito do território, se responsabilizarão pela elaboração, implantação e operacionalização dos projetos específicos;
- Estimular a criação de Redes Territoriais de prestação de serviços (assistência técnica,

¹ Ver SDT/MDA. Referencias para Gestão Social dos Territórios Rurais - Série Documentos de Apoio nº 03, março 2006.

capacitação, tecnologias apropriadas, informação/divulgação, etc) e interagir com redes sociais de cooperação existente no território;

- Contribuir para a integração territorial e articulação intermunicipal buscando estabelecer relações horizontais de cooperação que favoreçam o processo de desenvolvimento rural sustentável;
- Apoiar a elaboração de estudos, pesquisas e análises da conjuntura e realidade do território, bem como a produção e edição de instrumentos de divulgação, informação e formação que contribuam para o desenvolvimento territorial;
- Propor e apoiar políticas públicas, programas, projetos, ações e iniciativas diversas respeitando os princípios do desenvolvimento sustentável;
- Incentivar a qualificação e capacitação técnica dos seus membros e demais atores do território;
- Articular-se com outros colegiados, fóruns, redes, universidades, instituições de pesquisa e outros organismos nacionais e internacionais com o propósito de construir relações de cooperação, de produção de conhecimento e troca de saberes.

1.2.1 - Composição dos Colegiados Territoriais

No que se refere à composição dos Colegiados, devem ser observadas as Resoluções Nº 48 e 52 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF), bem como os documentos orientadores e institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SDT/MDA)², donde se destacam as seguintes recomendações:

- Observar e respeitar os princípios da representatividade, da diversidade e da pluralidade na constituição do Plenário, garantindo que nessa instância sejam discutidas e encaminhadas ações de interesses de segmentos e grupos sociais do território, tais como comunidades quilombolas, comunidades indígenas, mulheres, jovens, idosos, comunidades ribeirinhas, pescadores(as), produtores(as) da Agricultura Familiar, artesãos, extrativistas, silvicultores, assentados da reforma agrária e ainda segmentos prestadores de serviços (assistência técnica, comerciantes, agentes financeiros, universidades, setor

2 - BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário do. Secretaria de Desenvolvimento Territorial – SDT. **Marco Referencial para Apoio ao Desenvolvimento de Territórios Rurais**. Série Documentos Institucionais Nº2; SDT/MDA, Brasília, DF, maio de 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário do. Secretaria de Desenvolvimento Territorial – SDT. **Referencias para a Gestão Social de Territórios Rurais**. Série Documentos Institucionais Nº3; SDT/MDA, Brasília, DF, Novembro de 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário do. Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF. **Institucionalidades para a Gestão Social do Desenvolvimento Rural Sustentável**. Série Documentos do CONDRAF 1; CONDRAF, Brasília, DF, Setembro de 2005.

de saúde, educação, cultura, meio ambiente entre outros) além de segmentos produtivos, empresários, etc.;

- Os Colegiados Territoriais são compostos por organizações que representem o poder público (órgãos que representam os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário), segmentos e grupos da sociedade civil não devendo se limitar a representações da Agricultura Familiar e do meio rural, mas também de atividades rurais não agrícolas (produção de artesanatos, roupas, bordados, jóias indígenas, maricultura, prestadores de serviços etc), de atividades do meio urbano, de prestação de serviços sociais, ambientais e econômicos.
- A se considerar que os Colegiados são espaços de decisão, negociação e articulação de interesses coletivos e de políticas públicas - em torno de uma proposta de desenvolvimento rural - não é recomendável que o mesmo seja constituído apenas por representantes da sociedade civil, por exemplo, ou por maioria de representantes do poder público governamental. Tanto em um caso quanto no outro esta situação pode impedir ou dificultar a necessária articulação, negociação e implementação de ações em torno dos interesses reais da população e do desenvolvimento do território. Deve-se buscar o equilíbrio entre estas duas forças compreendendo que, nesta perspectiva, uma não substitui a outra. Aqui o critério da paridade é pensado como equilíbrio de forças e de possibilidades e não como igualdade numérica apenas.
- Quanto ao princípio da representatividade as Resoluções do CONDRAF recomendam que:

(i) No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por representantes de organizações ou entidades da sociedade civil, representativas do território;

(ii) No máximo 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por representantes governamentais (poderes executivo, legislativo ou judiciário) vinculados à temática do desenvolvimento rural sustentável – inclusive universidades, organizações ou instituições de pesquisa, extensão rural, educação e as organizações de caráter para-governamental (associações de municípios, SEBRAE, sociedades de economia mista, cuja presidência seja indicada pelo poder público governamental, dentre outras) não esquecendo setores da sociedade civil organizada, indiretamente vinculados à Agricultura Familiar, como os empreendedores do setor de serviços e da indústria;

- Contemplar as questões de gênero, raça, etnia e geração, de modo que a diversidade de atores sociais do território, bem como a diversidade de organizações que representa seus interesses e demandas, se sinta e esteja, de fato, representada;
- Orienta-se, ainda, que os(as) representantes sejam indicados(as) por suas respectivas organizações, anexando-se a ata da reunião ou plenária (quando for o caso) que

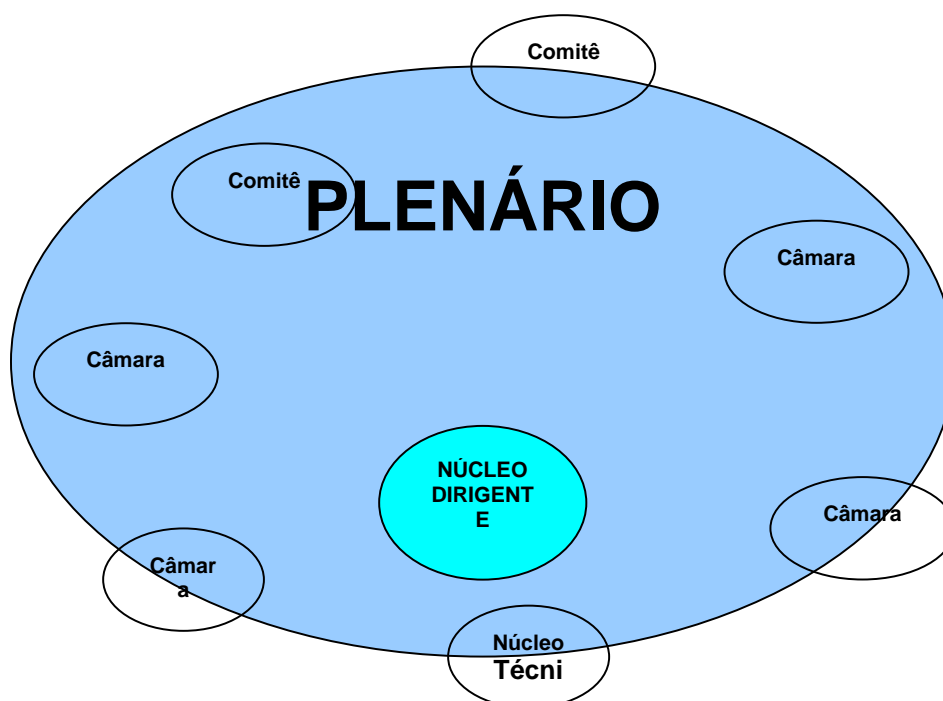
formalizou suas indicações junto ao Colegiado;

- Devem ser compostos por entidades representativas e pertencentes aos territórios. Porém, determinadas entidades que não possuem sede no território poderão atuar no apoio, assessoramento e prestação de serviços especializados, atendendo às deliberações do Colegiado Territorial;
- Além da diversidade de atores, é necessário considerar a pluralidade de concepções e representação de interesses, de modo a fortalecer os mecanismos de gestão social, que trazem aos Colegiados concepções ou visões distintas (complementares ou divergentes) para que se negocie entendimentos e acordos sobre os rumos do desenvolvimento do território;
- A composição deve ser aberta, permitindo a adesão de novos membros, principalmente à medida que se avança na multi-dimensionalidade e na inter-setorialidade dos Planos Territoriais de Desenvolvimento, o que exigirá a atuação de atores sociais ligados às novas dimensões e setores que vierem a ser incorporados.

1.2.2 - Estrutura de Funcionamento do Colegiado Territorial

Conforme as Resoluções Nº 48 e 52 do CONDRAF para que o Colegiado Territorial faça a gestão do desenvolvimento territorial, com eficiência, deve se estruturar, minimamente (Figura 1), a partir das seguintes instâncias: Plenário; Núcleo Dirigente; Núcleo Técnico e Câmaras Temáticas ou Câmaras Setoriais.

Figura 1. Representação esquemática da estrutura dos Colegiados Territoriais.



1.2.2.1 - Plenário

O Plenário é a instância máxima do Colegiado Territorial, é a própria composição desse Colegiado. Tem o papel de deliberar, tomar decisões estratégicas, ligadas ao processo de desenvolvimento territorial.

Atribuições:

- Decidir sobre a composição do Colegiado observando os princípios da representatividade, pluralidade e diversidade do território, bem como a criação e funcionamento de suas instâncias;
- Definir diretrizes e aprovar projetos estratégicos para o processo de desenvolvimento do território;
- Discutir e definir sobre estratégias de articulação e negociação de políticas públicas, implementação de programas diversos de interesse do território;
- Apreçar e aprovar relatórios de acompanhamento e avaliação, assim como outros documentos de interesse do processo de desenvolvimento;
- Propor e deliberar sobre o regimento interno do Colegiado e a constituição de mecanismos para sustentação política, institucional e financeira do mesmo;
- Propiciar um ambiente que possibilite uma relação de pactuação e concertação entre o governo e a sociedade civil em torno de interesses voltados para o desenvolvimento rural sustentável;
- Deliberar sobre os resultados de processos seletivos para a contratação de assessoria técnica e administrativa para o Colegiado.

1.2.2.2 - Núcleo Dirigente

O Núcleo Dirigente tem a função de coordenar as ações definidas pelo Plenário do Colegiado Territorial, articular atores sociais, instituições e políticas públicas para a construção e implementação do desenvolvimento territorial. Essa instância não pode ter na sua composição organizações que não façam parte do Plenário do Colegiado Territorial.

Atribuições:

- Coordenar ações do Colegiado, do Núcleo Técnico e das Comissões Temáticas;
- Representar o Colegiado nos espaços de negociação, articulação e tomada de decisões relativas ao desenvolvimento rural;
- Mobilizar atores sociais, instituições governamentais e não governamentais para o

processo de formulação de estratégias de apoio ao processo de gestão social do Desenvolvimento Territorial;

- Elaborar a proposta de Regimento Interno e suas alterações quando necessárias, a apresenta-las para discussão e aprovação do Plenário do Colegiado;
- Promover a integração dos projetos e ações das câmaras temáticas;
- Elaborar documentos, definir sobre sistemas de geração de dados e informações sobre o Colegiado e a realidade territorial e incentivar a sistematização de experiências de desenvolvimento no Território;
- Analisar e aprovar as diversas ferramentas para o planejamento do desenvolvimento rural, definir agenda de prioridades e projetos territoriais de suporte aos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável (PTDRS) a serem implementados a cada ano;
- Incentivar a troca de experiências interterritoriais, regional e nacional, apoiando uma articulação em rede de cooperação dos Colegiados como forma de dar sustentação política e institucional à estratégia de desenvolvimento territorial e fortalecer processos de negociação de interesses comuns aos diversos Colegiados Territoriais nos Estados e regiões.

O Núcleo Dirigente poderá eleger uma Coordenação Geral ou Secretaria Executiva, instância de caráter operacional subordinada ao Núcleo Dirigente, com as seguintes funções:

- Convidar, apoiar e participar das reuniões nas instâncias do Colegiado Territorial;
- Encaminhar projetos aprovados pelo Colegiado Territorial às instâncias competentes;
- Dar suporte aos mecanismos de sustentação financeira do Colegiado Territorial;
- Administrar, encaminhar e arquivar os documentos provenientes do Colegiado Territorial;
- Realizar articulação com instituições e entidades com vistas ao estabelecimento de parcerias favoráveis ao processo de desenvolvimento
- Acompanhar o andamento dos projetos territoriais junto às entidades proponentes e aos agentes financeiros;
- Manter o fluxo de informações entre as diversas instâncias do Colegiado Territorial e deste com outras instâncias governamentais, não governamentais, representativas e conselhos setoriais.

- O Núcleo Dirigente tem, ainda, como atribuição coordenar o trabalho do(a) Assessor(a) Técnico(a) do Colegiado Territorial, nova denominação adotada para o(a) Articulador(a) Territorial.

1.2.2.3 - Núcleo Técnico

É uma instância de apoio ao Colegiado Territorial devendo ser composto por representantes técnicos de organizações de ensino, pesquisa, assistência técnica e setores diversos de prestação de serviços do poder público e da sociedade civil. Essa instância pode ter na sua composição organizações que não fazem parte do Plenário do Colegiado Territorial.

Atribuições:

- Elaborar e acompanhar estudos, diagnósticos, planos e projetos territoriais;
- Desenvolver propor instrumentos de acompanhamento, gestão e controle social, em conjunto com o Núcleo Dirigente e Câmaras Temáticas;
- Apoiar entidades e órgãos proponentes e executores de projetos territoriais na elaboração dos planos de trabalho e encaminhamento da documentação junto às entidades financiadoras;
- Apoiar tecnicamente o Colegiado Territorial na gestão de projetos e recursos do Território;
- Apoiar o processo de formação dos agentes de desenvolvimento territorial e sistematização de experiências.

1.2.2.4 – Comitês ou Câmaras Temáticas/Técnicas/Setoriais

Os Comitês ou Câmaras Temáticas/Técnicas/Setoriais são espaços criados pelo Plenário do Colegiado para subsidiar suas decisões e tem uma estreita relação com o Núcleo Dirigente. Tem o papel de propor, dialogar e articular temas específicos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável. Assim como o Núcleo Técnico, essa instância pode ter na sua composição organizações que não fazem parte do Plenário do Colegiado Territorial.

Atribuições:

- Definir um(a) Animador(a) para articular e coordenar as atividades dessa instância;
- Fazer levantamento, classificação e agrupamento de informações, preparação e manutenção de bancos de dados;
- Elaborar, acompanhar e monitorar projetos para o território;
- Propor critérios para seleção e priorização de projetos e emitir pareceres sobre os mesmos;

- Manter um diálogo permanente com o Núcleo Dirigente sobre o desempenho de suas ações;
- Propor e apoiar eventos e atividades de planejamento, formação e sistematização relacionadas aos temas que lhes são pertinentes;
- Apresentar às demais Câmaras e instâncias do Colegiado o registro de suas ações.

1.2.3 - Papel do(a) Assessor(a) Técnico(a) do Colegiado Territorial

- O(a) Assessor(a) Técnico(a) do Colegiado Territorial tem como função assessorar metodológica, técnica e operacionalmente o Colegiado Territorial. A escolha deste profissional deve observar as regras de um processo de seleção público, cujos trâmites devem ser discutidos e ajustados entre o Colegiado e a Entidade parceira que procederá a contratação do mesmo.
- Aconselha-se que este(a) Assessor(a) Técnico(a) tenha experiência com metodologias participativas; capacidade para facilitar reuniões, encontros, e elaborar projetos; capacidade de refletir e ser propositivo; conhecimento do processo de desenvolvimento territorial, conhecimento da realidade social, política, histórica, produtiva e ambiental do território, respeito à dinâmica dos atores locais, experiência e total compreensão sobre a importância do estabelecimento de diálogos e negociação com os diversos segmentos sociais e espaços governamentais e não governamentais de interesse para o desenvolvimento rural sustentável.
- O(a) Assessor(a) Técnico(a) tem um papel fundamental na ação pedagógica do Colegiado no que diz respeito a mudança nas relações de poder e participação da sociedade civil nos espaços de decisão do território. Assim, sua relação com o Colegiado Territorial é de assessoramento e acompanhamento das ações definidas pelo Plenário. Precisa considerar no seu trabalho, a possibilidade de mudança de comportamentos e das práticas políticas, na perspectiva da democracia e equidade;
- O (a) Assessor(a) Técnico(a) não precisa ter acento no Plenário do Colegiado para desempenhar o seu papel, que é cuidar do processo de sensibilização e mobilização, de apoio à articulação de parcerias territoriais, de formação de agentes de desenvolvimento, de geração de dados e informações territoriais, de sistematização de atividades; do processo de planejamento e elaboração de projetos; da implementação de ações e projetos entre outras atividades técnicas demandadas pelo Colegiado;
- As suas atribuições devem ser definidas em estreita relação e diálogo com o Núcleo Dirigente, com a aprovação do Plenário Territorial;

Em alguns territórios a assessoria técnica é realizada por uma entidade parceira do

Colegiado Territorial. Neste caso não tem uma pessoa contratada especificamente para realizar este trabalho.

1.2.4 - Formalização dos Colegiados Territoriais

Consideramos como formalização dos Colegiados Territoriais a definição de um formato jurídico, para apoio a essa institucionalidade, que contemple a diversidade e pluralidade das organizações que o compõem e permita ao mesmo ampliar sua capacidade operacional. Ou seja, um formato que permita a tomada de decisões por um coletivo composto por representantes da sociedade civil e do poder público e que ao mesmo tempo seja capaz de operacionalizar as ações referentes ao dia a dia dessa organização e sua sustentabilidade financeira.

Não podemos esquecer que o Colegiado Territorial é uma instância política de deliberação sobre o processo de desenvolvimento sustentável do território. É, antes de tudo, um espaço de participação social, de representação, articulação e concertação política, onde acontece o planejamento das ações territoriais e se definem programas e projetos do território, com base em um plano territorial.

O colegiado não substitui outras instituições e organizações, tais como as prefeituras, as cooperativas, as ONG, os sindicatos, entre outras, que também têm atribuições importantes neste processo. É fundamental esclarecer que existe um papel que é de governo e outro que é da sociedade civil, que não podem ser substituídos ou confundidos.

O Colegiado Territorial cria um ambiente que possibilita a relação de pactuação entre governo e sociedade, razão pela qual é a institucionalidade priorizada no âmbito da Estratégia de Desenvolvimento Territorial. Com essa compreensão, não é a formalização que garante a legitimidade ou a força do Colegiado Territorial, tanto no próprio território, como em outros espaços. A legitimidade é garantida pela força dessa institucionalidade enquanto espaço de representação, por sua atuação e capacidade coletiva de realizar a gestão social no território e pela política pública que o reconhece como espaço de gestão do desenvolvimento territorial.

Por isso é fundamental que os Colegiados Territoriais entendam melhor o seu papel e possam discutir se há, ou não, a necessidade de optar por esta formalização o que, certamente, irá variar de acordo com as realidades e demandas dos Territórios e de cada Colegiado. O foco dessa discussão deve ser no sentido de que o Colegiado Territorial possa garantir e reafirmar o seu papel no processo de desenvolvimento sustentável dos territórios.

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 48 do CONDRAF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CONDRAF

RESOLUÇÃO Nº 48 DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Propõe Diretrizes e Atribuições para a rede de Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS, nos diferentes níveis de atuação

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CONDRAF, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, e atendendo ao disposto no art. 23, nos incisos II, III, IV e V do art. 24, nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 25, e nos arts. 27, 28, 29 e 30, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária realizada em 1º de setembro de 2004,

CONSIDERANDO:

a) o desenvolvimento rural sustentável como um processo dinâmico e multidimensional, portanto, necessariamente articulador e conciliador de setores econômicos, atores sociais, práticas culturais e realidades ambientais diversas e diversificadas;

b) a necessidade de integração e complementação de ações, entre as diferentes esferas de atuação dos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável, visando potencializar esforços em torno de objetivos integradores relacionados ao desenvolvimento do meio rural brasileiro;

c) o papel dos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável como fóruns aglutinadores, potencializadores das articulações sociais e de consolidação de acordos sobre os rumos do desenvolvimento rural, nos níveis federal, estadual, territorial e municipal; e

d) a necessidade de efetivação e democratização dos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável como espaços de decisão das questões estratégicas do desenvolvimento rural, com circulação de informações entre Conselheiros, e destes com a sociedade organizada, eliminando interferências político-partidárias e das oligarquias locais no processo decisório,

RESOLVEU:

Art. 1º Recomendar que o processo de criação e/ou reformulação dos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável contemplem a representatividade, diversidade e pluralidade dos atores envolvidos nas diferentes dimensões do desenvolvimento rural (social, econômica, cultural, política e ambiental), e baseie-se em processos de articulação existentes, de modo a buscar-se a efetividade e legitimidade da gestão social - objeto desses espaços colegiados.

§ 1º Estabelecer que:

I – por representatividade entende-se que a base das organizações sociais esteja representada por essas entidades;

II – a diversidade é a representação dos diferentes atores sociais que atuam no processo de desenvolvimento rural sustentável, sejam jovens, mulheres, quilombolas, agricultores familiares ligados a diferentes comunidades e/ou arranjos produtivos, pequenos empreendedores

etc.;

III – a pluralidade pressupõe que as diferentes organizações (associações, sindicatos, cooperativas, etc.) de uma mesma categoria estejam representadas, assim como todas as concepções de desenvolvimento rural existentes.

§ 2º Recomendar a realização de um amplo processo de sensibilização, informação e consulta aos principais atores envolvidos para a criação e/ou reformulação desses espaços colegiados, seja por meio de reuniões prévias ampliadas, audiências, oficinas ou outras formas de articulação.

§ 3º Recomendar que o processo de que trata o parágrafo anterior seja precedido de mapeamento das comunidades rurais e entidades ligadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável, de modo a garantir a efetividade dos princípios ressaltados no *caput* deste artigo.

§ 4º Recomendar que esse processo culmine com a normatização dos Conselhos em Lei Municipal, Estadual ou Federal, com o objetivo de legitimar sua criação e/ou reformulação, minimizar a descontinuidade de ações e contribuir na efetividade de decisões dos mesmos.

Art. 2º Recomendar aos Conselhos a ampliação dos temas das discussões, visando atuar nas questões estratégicas do processo de desenvolvimento rural sustentável, não se restringindo à gestão operacional de programas e políticas públicas.

Parágrafo único. Os Conselhos devem trabalhar na construção, priorização, adequação e aprimoramento das políticas públicas (federais, estaduais e municipais) a partir das necessidades e avaliação dos atores envolvidos com o desenvolvimento rural sustentável, firmando compromissos e consolidando parcerias.

Art. 3º Sugerir que os Conselhos tenham um caráter norteador, referenciador e definidor do processo de desenvolvimento rural sustentável, sendo, para isso, necessário o reconhecimento, pelos atores governamentais e da sociedade organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicas nos diferentes níveis – federal, estadual, territorial e municipal.

Art. 4º Recomendar uma composição representativa, diversa e plural dos atores sociais relacionados ao desenvolvimento rural, contemplando as seguintes situações:

I - que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada, que representem a agricultura familiar, estudem ou promovam ações voltadas para seu apoio e desenvolvimento (movimentos sociais, entidades sindicais, cooperativas e/ou associações produtivas, comunitárias, entidades de assessoria técnica e organizacional, etc);

II - que, no máximo 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por representantes do poder público (executivo, legislativo ou judiciário), vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável (inclusive universidades), de organizações de caráter para-governamental (tais como: associações de municípios, sociedades de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, entre outros) e de outros setores da sociedade civil organizada não diretamente ligados à agricultura familiar (como empreendedores rurais dos setores de serviços e industrial);

III - que os Conselheiros(as) sejam indicados(as) pelas respectivas organizações, anexando a ata da reunião da indicação, para formalização junto às Secretarias dos Conselhos;

IV - que a Presidência seja exercida por qualquer órgão/entidade integrante dos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir da definição dos próprios Conselheiros.

Parágrafo único. Entende-se por agricultor(a) familiar, o conceito adotado pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, que inclui:

a) produtores(as) rurais cujo trabalho seja de base familiar, quer sejam proprietários(as), posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou concessionários(as) da Reforma Agrária;

b) remanescentes de quilombos e indígenas;

c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

f) aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 5º Sugerir que o funcionamento dos Conselhos contemple uma dinâmica de trabalho e capacidade institucional adequados aos desafios apresentados, e, ainda, conte com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável.

§ 1º O processo de discussão, no âmbito dos Conselhos, deve passar por uma articulação ampliada com a sociedade organizada, por meio de canais constantes de comunicação como conferências, seminários, oficinas, ou outras formas de interação, objetivando a construção mais representativa e legítima das decisões.

§ 2º A dinâmica de trabalho deve ser aprimorada por meio de reuniões sistemáticas e criação de câmaras técnicas, comitês ou grupos temáticos que contemplem a abrangência temática e a estratégia de atuação definidas pelos próprios Conselhos.

§ 3º O aprimoramento da capacidade institucional deve passar por uma estruturação técnica e financeira de apoio ao funcionamento dos Conselhos, a ser exercida por suas Secretarias ou estruturas semelhantes, com recursos específicos para custeio de despesas diversas (transporte, alimentação e hospedagem de Conselheiros, assessorias técnicas e administrativa, processos de capacitação, dentre outros), a serem previstas nos orçamentos dos governos municipais, estaduais e federal.

Art. 6º Os Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável devem trabalhar para efetivar um processo de interação entre os diferentes níveis de atuação – nacional, estadual, territorial e municipal – visando a consolidação de uma rede desses órgãos colegiados, sem hierarquização de decisões e com intenso fluxo de informações.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO – Presidente do CONDRAF

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 52 do CONDRAF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CONDRAF

RESOLUÇÃO Nº 52 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

Aprova Recomendações do Conselho Nacional de
Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF para as
Institucionalidades Territoriais de Desenvolvimento Rural
Sustentável

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CONDRAF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do art. 2º e art. 6º do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária da 20ª Reunião Ordinária realizada em 03 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO:

a) a concepção de território utilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, como “espaço físico, geograficamente definido, não necessariamente contínuo, compreendendo cidades e campos, caracterizado por critérios multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a sociedade, a cultura, a política e as instituições e uma população com grupos sociais relativamente distintos, que se relacionam interna e externamente por meio de processos específicos, onde se pode distinguir um ou mais elementos que indicam identidade e coesão social, cultural e territorial.”;

b) que os territórios rurais apresentam, explícita ou implicitamente, a predominância de elementos “rurais”. Nestes, incluem-se os espaços urbanizados que compreendem pequenas e médias cidades, vilas e povoados;

c) que a abordagem territorial está baseada em uma visão essencialmente integradora de espaços, agentes governamentais, atores sociais, agentes de desenvolvimento, mercados e políticas públicas de intervenção;

d) que a abordagem territorial tem na equidade, no respeito à diversidade, à solidariedade, à justiça social, no sentimento de pertencimento cultural e na inclusão social, metas fundamentais a serem atingidas e conquistadas;

e) que o desenvolvimento territorial busca centrar o foco das políticas no território, pois nele se combinam a proximidade social que favorece a solidariedade e a cooperação, com a diversidade de atores sociais, melhorando a articulação dos serviços públicos, o acesso ao mercado interno, podendo chegar ao compartilhamento de uma identidade própria;

f) que o desenvolvimento territorial almeja resultados e soluções aos problemas vivenciados pelas populações contemplando a combinação das diferentes dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, sociocultural, político-institucional e ambiental;

g) que a gestão social do desenvolvimento territorial deve ser concretizada por meio de espaços de debate e concertação, com transparência e participação; e

h) por fim, levando em conta a Resolução nº 48 do CONDRAF que “Propõe Diretrizes e Atribuições para a Rede de Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS, nos diferentes níveis de atuação”,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, em complementação à Resolução nº 48 do CONDRAF, as seguintes recomendações em relação às institucionalidades territoriais do desenvolvimento rural sustentável para que se constituam em espaços de gestão e controle social, com os objetivos de:

I – formular e adequar políticas públicas e iniciativas locais às potencialidades e demandas territoriais;

II – sensibilizar, mobilizar, elaborar o planejamento estratégico e o comprometimento dos atores que atuam no território – governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada – legitimando as decisões e promovendo o envolvimento desses atores na implementação das ações estratégicas para o desenvolvimento territorial;

III – incorporar um número crescente de ações e políticas possibilitando progressivo e constante aperfeiçoamento do planejamento do desenvolvimento territorial, agregando, no decorrer do trabalho, novas dimensões do desenvolvimento sustentável;

IV – dotar as institucionalidades territoriais de canais de divulgação das potencialidades e demandas dos territórios, viabilizando a identificação e atração de parceiros potenciais para implantação de projetos e ações para o desenvolvimento territorial;

V – propor mecanismos de formalização das relações entre os atores e as políticas públicas, com a adoção de Pacto Territorial de Desenvolvimento, como importante instrumento de articulação, diálogo e complementaridade entre as políticas que incidem sobre o território;

VI – propor soluções inovadoras para a dinamização econômica e social dos territórios;

VII – publicizar as ações e políticas, de modo a evitar clientelismo, corporativismo e basismo, que levam à apropriação restrita das políticas públicas em detrimento do interesse público;

VIII – fazer um esforço de articulação institucional, no setor público, tanto no plano horizontal, entre políticas, programas, projetos e ações, quanto no plano vertical, entre a União, Estados, Territórios e Municípios, buscando não setorializar ações.

Art. 2º Recomenda-se o seguinte formato às institucionalidades territoriais:

I – Nível Deliberativo Máximo – instância máxima de decisão, com características de fórum e ampla participação dos segmentos sociais, governamentais e econômicos atuantes no território, responsável pela orientação geral e pela condução dos programas e dos planos, com base em diretrizes e objetivos gerais estabelecidos pelas políticas e programas federais e estaduais;

II – Nível Decisório Gerencial ou Comissão Executiva - instância gerencial dos programas e planos, com características de comissão, comitê ou similar, incumbido da implementação de ações e articulação de parcerias;

III – Nível Operacional ou Secretaria Executiva - instância de caráter operacional, encarregado do apoio técnico e administrativo às ações territoriais, dando suporte permanente ao funcionamento da institucionalidade.

Art. 3º Recomendar que, no processo de constituição e de amadurecimento das discussões, as institucionalidades territoriais definam a sua formalização organizacional.

Art. 4º A institucionalidade territorial deverá ser composta em função dos atores presentes no território, levando-se em consideração o art. 4º da Resolução nº 48 do CONDRAF, devendo ainda:

I – contemplar as questões de gênero, raça, etnia e geração na sua composição;

II – estar aberta para a inclusão de novos atores;

III – levar em conta os princípios da representatividade, diversidade e pluralidade dos atores, constantes no art. 1º da Resolução nº 48 do CONDRAF.

Parágrafo único. As indicações de representantes das organizações e entidades, presentes no território ou com abrangência regional, devem ser responsabilidade das próprias

organizações e entidades, respeitando sua autonomia.

Art. 5º Implementar a qualificação dos membros das institucionalidades territoriais e desencadear processos de capacitação e formação para:

I – buscar o equilíbrio de forças entre os atores dos territórios;

II – debater a mudança de estratégia da atuação de âmbito local, centrada em comunidades rurais ou municípios, para territorial, superando a visão de que o enfoque territorial representa uma ameaça para o processo de desenvolvimento;

III – contribuir para que os membros dos colegiados exerçam com eficiência suas atribuições e atuem com base em novas atitudes e comportamentos em substituição ao individualismo e centralização das decisões;

IV – promover a articulação dos órgãos colegiados nos diferentes níveis, estadual, territorial e municipal;

V – dotar os territórios de instrumentos que possibilitem o rompimento das práticas de verticalização dos processos decisórios, favorecendo a descentralização do poder de decisão e contribuindo para que as decisões estratégicas sejam tomadas de forma democrática e participativa;

VI – envolver outros gestores públicos e sociais nos estados, territórios e municípios, técnicos, dirigentes de organizações sociais, entre outros;

VII – contemplar conteúdos adequados à realidade, de forma continuada e vinculada às iniciativas de assessoria técnica e de pesquisa.

Art. 6º Caberá à institucionalidade territorial articular-se às Redes Institucionais existentes nos territórios, evitando a competição e as divergências entre elas e o estímulo à integração entre os Conselhos, nos municípios e nos estados, e entre as institucionalidades territoriais constituídas, evitando a sobreposição de ações e buscando a complementaridade e potencialização de esforços.

Parágrafo único. Estimular e promover intercâmbios entre diferentes conselhos e institucionalidades territoriais, no que se refere às informações sobre políticas públicas, experiências, procedimentos operacionais e de planejamento, no sentido de fomentar uma cultura institucional.

Art. 7º O CONDRAF deverá manter um cadastro das institucionalidades territoriais criadas, no qual constem informações sobre sua composição e principais deliberações para serem agregadas à Rede Nacional de Órgãos Colegiados, disponibilizando aos Conselhos Estaduais e Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável as referidas informações.

Art. 8º As institucionalidades territoriais devem dispor de infra-estrutura, como recursos, veículos, combustível, funcionários, assistência técnica e espaço físico para seu adequado funcionamento e para sua plena autonomia, bem como planejar estrategicamente mecanismos de auto-sustentação financeira.

Parágrafo único. As institucionalidades territoriais teriam, no momento de implantação, um aporte financeiro do governo federal. Recomenda-se, no decorrer de sua constituição, uma discussão sobre sua sustentabilidade financeira, tanto com os demais representantes dos governos estaduais e municipais quanto com as organizações da sociedade que deverão disponibilizar recursos que permitam o seu adequado funcionamento.

Art. 9º É importante garantir periodicidade às reuniões e processos de gestão e planejamento, no sentido de reverter a lógica de reunião apenas nos momentos de definição de aplicação de recursos públicos, ou a relação direta das ações à temporalidade e ao mandato das administrações municipais e/ou estaduais.

Parágrafo único. Recomendar a elaboração de um sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com base em indicadores quantitativos e qualitativos e utilizando metodologias participativas, apropriadas às realidades territoriais e abertas ao aprimoramento e ajuste.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

P
r
e
s
i
d
e
n